



**AVISO N.º 09/2003**  
**De 22 de Agosto de 2003**

Considerando a necessidade de adequar o Serviço de Compensação de Valores (SCV) aos novos procedimentos dos serviços de pagamento, em especial àqueles relacionados com a arrecadação de impostos;

No uso da competência que me é conferida pelos artigos 30.º e 58.º da Lei n.º 6/97 de 11 de Julho – Lei do Banco Nacional de Angola;

**DETERMINO**

**ARTIGO 1.º**  
**(Âmbito)**

O Subsistema de Pagamento Serviço de Compensação de Valores (SCV) abrange a troca, compensação e liquidação definitiva de pagamentos efetuados através de instrumentos físicos de pagamento, em conformidade com os procedimentos e as rotinas estabelecidos para esse Serviço.

**ARTIGO 2.º**  
**(Executante)**

1. O Subsistema SCV é organizado, supervisionado e executado pelo Banco Nacional de Angola (BNA).
2. O BNA delegará à Empresa Interbancária de Serviços (EMIS) a execução do serviço de compensação de cheques após cumpridas as seguintes condições:
  - a) ter sido divulgado pelo BNA o regulamento do Subsistema de Compensação Electrónica de Cheques;
  - b) terem sido implementadas as condições técnicas para a troca electrónica das informações dos cheques;
  - c) EMIS ter cumprido as disposições do Artigo 5.º, número 1, do Aviso n.º 8/2003, de 12 de Agosto, relativamente à operação do Subsistema de Compensação Electrónica de Cheques;
  - d) os participantes do Subsistema de Compensação Electrónica de Cheques terem atendido às disposições do Artigo 5.º, número 2,



do Aviso n.º 8/2003, de 12 de Agosto, relativamente a esse Subsistema.

**ARTIGO 3.º**  
**(Contenção de riscos de liquidez e de crédito)**

As instituições financeiras participantes do Subsistema SCV estão sujeitas às regras que vierem a ser divulgadas, de acordo com os critérios fixados no Aviso n.º 8/2003, de 12 de Agosto, do Banco Nacional de Angola, para a contenção de riscos de liquidez e de crédito nos subsistemas de pagamento de transferências unilaterais de fundos que liquidam por saldo em tempo não real.

**ARTIGO 4.º**  
**(Regulamento)**

1. O Subsistema SCV rege-se igualmente por um Regulamento, que é aprovado e publicado em anexo ao presente Aviso, dele fazendo parte integrante.
2. Integram o Regulamento referido no número anterior os seguintes Documentos Anexos:
  - a) Anexo I – Sistemas do Serviço de Compensação de Valores (SCV);
  - b) Anexo II – Prazos de Cativo dos Documentos Compensáveis;
  - c) Anexo III – Padronização dos Documentos Compensáveis;
  - d) Anexo IV – Padronização dos Carimbos do SCV;
  - e) Anexo V – Padronização da Guia de Remessa;
  - f) Anexo VI – Rotinas para os Sistemas Interligados de Compensação.

**ARTIGO 5.º**  
**(Alterações ao Regulamento)**

As alterações às disposições do Regulamento do SCV e aos seus Documentos Anexos serão previamente discutidas em Grupo de Trabalho, constituído para o efeito no Conselho Técnico do Sistema de Pagamentos de Angola (CTSPA), e implementadas após publicação de Aviso do Banco Nacional de Angola.

**ARTIGO 6.º**  
**(Disposições Transitórias)**



Eventuais créditos a favor da Caixa de Crédito Agro-Pecuária e Pescas podem ser compensados através do documento compensável Documento de Crédito emitido para o beneficiário Caixa de Crédito Agro-Pecuária e Pescas, devendo esse documento ser incluído no movimento do participante destinatário Banco Nacional de Angola.

**ARTIGO 7.º**  
**(Dúvidas)**

As dúvidas suscitadas na execução do Regulamento do SCV serão previamente discutidas no mesmo Grupo de Trabalho referido no Artigo anterior e esclarecidas mediante publicação de Directiva.

**ARTIGO 8.º**  
**(Entrada em Vigor)**

O presente Aviso entra imediatamente em vigor, devendo o seu Regulamento anexo ter eficácia a partir de 30 dias da data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Luanda, 22 de Agosto de 2003.

**O GOVERNADOR**

**MAURÍCIO**

**AMADEU DE J. CASTELHANO**